

Número de unidades de crédito a atribuir às actividades complementares de estudo e investigação.

(Práticas de Investigação)

(6ª Reunião da Comissão Científica do PDA, em 26 de Outubro de 2009)

"Foram aprovadas as actividades complementares de estudo e investigação (Práticas de Investigação) cuja realização se traduz na atribuição de um determinado número de créditos ECTS, perfazendo obrigatoriamente um mínimo de 10 unidades de crédito anuais, durante os 2.º e 3.º anos do Programa. São consideradas para este efeito nomeadamente as seguintes actividades e respectivos ECTS, validas por período não inferior a 3 anos:

- a) comunicação oral em congresso, seminário ou encontro relacionado com o tema do Perfil de Estudos na qual o aluno se encontra inscrito, com arbitragem científica – 10 ECTS;
- b) comunicação oral em congresso, seminário ou encontro relacionado com o tema do Perfil de Estudos na qual o aluno se encontra inscrito, sem arbitragem científica – 5 ECTS;
- c) artigo relacionado com o tema do Perfil de Estudos na qual o aluno se encontra inscrito, publicado em revista ou publicação científica, com arbitragem científica – 10 ECTS;
- d) artigo relacionado com o tema do Perfil de Estudos na qual o aluno se encontra inscrito, publicado em revista ou publicação científica, sem arbitragem científica – 5 ECTS;
- e) viagem de estudo com relatório – 2,5 ECTS;
- d) trabalho de investigação em arquivo ou centro de investigação externo – 2,5 ECTS;
- e) participação em projecto de investigação no centro de investigação da FAUP ou em outro centro de investigação reconhecido – 5 ECTS;
- f) leccionação de aulas sobre matéria de investigação – 2,5 ECTS"

Para informação completar deve ser consultado o "Artigo 15.º Práticas de investigação" do Regulamento do Programa de Doutoramento em Arquitectura (PDA) da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto